



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A **Câmara Municipal de Ilha Comprida**, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Maurisfran Santos do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.573.568 ssp/P, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.703.518-88, residente e domiciliado à Rua Bermudas nº 780, Balneário Monte Carlo, Município de Ilha Comprida/SP doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa -, com sede à Rua nº,/..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Diretor Sr., brasileiro, separado, autônomo, portador do RG e do CPF, residente e domiciliado a Rua nº,/....., doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.DO OBJETO

1.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para fornecimento de mão de obra e material destinados a execução de reforma e ampliação do saguão de entrada e adequação de acessibilidade da Câmara Municipal de Ilha Comprida a serem realizadas no prédio da sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme detalhamento de planta constante no processo administrativo e memorial descritivo anexo (Anexo VII) ao presente e demais condições constantes no Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto contratual será executado por empreitada, por preço global, compreendendo a execução de todos os serviços, com o fornecimento da mão de obra e do material, de acordo com as Planilhas de Serviços, memorial descritivo e projeto e conforme a proposta apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 20 (vinte) da sua publicação na imprensa oficial, nos moldes do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma físico-financeiro (Anexo VII), devendo a **CONTRATADA**, dentro deste prazo, entregar os serviços concluídos em sua totalidade.

4. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, diretamente na sede da Câmara ou através de correspondência, em 02 (duas) vias protocolada na Secretaria Geral da Câmara, o recebimento da obra, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

4.2. O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

4.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

4.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.5. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após a apresentação do CND a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações.

4.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, por parte da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e após o atendimento ao disposto no item I do presente, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara:

01.01 – Legislativo

01.01.00 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.51-00 - Obras e Instalações.

6. DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O preço global contratado para realização das obras e do material objeto do presente é de R\$(..... reais), ficando vedado qualquer reajuste.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento a contratada será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal parcial, de acordo com a medição dos serviços executados, na forma do cronograma físico financeiro da Obra, devidamente atestados pelo Engenheiro indicado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, responsável técnico pela obra e processadas segundo a legislação vigente.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.3. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.4. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7.5. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

7.6. Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e, processados segundo a legislação vigente.

8. DA MEDICÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, dos serviços realizados e entregá-la à **CONTRATANTE** que deverá solicitar a vistoria do Engenheiro designado pela Câmara de Ilha Comprida, responsável pela obra, para confirmar o aceite e processá-la.

8.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias entregando-a, novamente, à **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias de prazo para confirmar ou não, o aceite.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 9.1.2.** indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços, que verificará “in loco” os percentuais de serviços executados na obra;
- 9.1.3.** o fornecimento de todos os dados técnicos e memoriais descritivos, regulamentação de preços e critérios de medição que compõem o projeto básico;
- 9.1.4.** fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 10.1.1.** substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo a responsável pela obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 10.1.2.** analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente;
- 10.1.3.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 10.1.4.** conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.5.** manter no local de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 10.1.6.** refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- 10.1.7.** responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 10.1.8.** confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.9.** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 1.1.10.** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 10.1.11.** paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 10.1.12.** arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação;
- 10.1.13.** prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista, devendo fornecer à **CONTRATANTE** os comprovantes de recebimento de EPI's assinados por todos os funcionários que estiverem trabalhando na obra objeto do presente contrato;
- 10.1.14.** obedecer e fazer obedecer os padrões, normas, regulamentos e instruções da **CONTRATANTE** quanto ao projeto e sua execução;
- 10.1.15.** facilitar os serviços de fiscalização da **CONTRATANTE** e atacar prontamente às suas exigências e determinações;
- 10.1.16.** remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais entregando o local da obra limpo;
- 10.1.17.** arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
- 10.1.18.** ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 10.1.19.** manter , na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que atuará como preposto da empresa, devendo a **CONTRATADA** indicá-lo por escrito à **CONTRATANTE**.
- 10.1.20.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto executivo de estrutura em formato A0 contido no item 11.1.1, bem como a ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 dias a contar da assinatura do contrato sob pena de rescisão unilateral do contrato e convocação da segunda colocada no certame.

11. INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

11.2. Pela inexecução total do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

11.3. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizadas pelo I.G.P.M., à data do respectivo pagamento.

11.4. O atraso injustificado na execução da obra e serviços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

11.4.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

11.4.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

11.5 Pela inexecução total ou parcial das obras serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

11.5.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial das obrigações não cumpridas;

11.5.2. obrigação de arcar com as despesas correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.5. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a CONTRATADA da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Carta Convite nº 003/18, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais e administrativos.

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

14. DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15. DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade e estarão à disposição da fiscalização no canteiro de obras.

15.1.1. todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução da Obra, serão de propriedade da CONTRATADA e ficaram sob sua responsabilidade, e estarão vinculados à obra até o término deste contrato;

15.1.2. os materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução da obra, poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que farão relatório completo sobre os referidos equipamentos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

16.1.1. determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. judicial nos termos da legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece como Direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

17.1. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, não será exigida a prestação de garantia na aquisição do objeto desta licitação.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.2. Os casos omissos, que porventura não estiverem dentro deste instrumento particular de contrato, serão encaminhados ao Presidente da Câmara, o qual, após analisar a questão, decidirá sobre ela.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em suas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Ilha Comprida,de de 2018.